LEI ORDINARIA N°1.364 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências."

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis - MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em **R$ 109.700.000,00 (Cento e Nove Milhões e Setecentos Mil Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Campinápolis, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais).**

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 120.100.000,000 (Cento e Vinte Milhões e Cem Mil Reais)** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 10.400.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 109.700.000,00 (Cento e Nove Milhões e Setecentos Mil Reais)** discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	107.443.294,28	9.754.505,72	117.197.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.908.200,00	2.908.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.406.000,00	0,00	-10.406.000,00
TOTAL GERAL	**97.037.294,28**	**12.662.705,72**	**109.700.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.263.000,00	0,00	7.263.000,00
Contribuições	650.000,00	2.590.500,00	3.240.500,00
Receita de Patrimonial	1.740.000,00	181.000,00	1.921.000,00
Receita de Serviços	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
Transferências Correntes	95.417.208,72	6.982.705,72	102.399.914,44
Outras Receitas Correntes	273.085,56	300,00	273.385,56
Total das Receitas Correntes	**107.443.294,28**	**9.754.505,72**	**117.197.800,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	2.256.200,00	2.256.200,00
Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	0,00	652.000,00	652.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**2.908.200,00**	**2.908.200,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-6.000,00	0,00	-6.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-10.400.000,00	0,00	-10.400.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-10.406.000,00**	**0,00**	**-10.406.000,00**
TOTAL GERAL	**97.037.294,28**	**12.662.705,72**	**109.700.000,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 109.700.000,00 (Cento e Nove Milhões e Setecentos Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES	**63.658.322,90**	**24.451.700,00**	**88.110.022,90**
Pessoal e Encargos Sociais	30.839.900,00	16.692.200,00	47.532.100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Correntes	32.818.422,90	7.759.500,00	40.577.922,90
DESPESAS DE CAPITAL	**19.046.977,10**	**1.164.000,00**	**20.210.977,10**
Investimentos	18.926.977,10	1.164.000,00	20.090.977,10
Amortização da Dívida	120.000,00	0,00	120.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.209.000,00**	**1.209.000,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.209.000,00	1.209.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**170.000,00**	**0,00**	**170.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	0,00	170.000,00
Total da Administração Direta	**82.875.300,00**	**26.824.700,00**	**109.700.000,00**
TOTAL GERAL	**82.875.300,00**	**26.824.700,00**	**109.700.000,00**

II- Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.967.095,69	0,00	2.967.095,69
Gabinete do Prefeito	2.697.600,00	0,00	2.697.600,00
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos	60.600,00	0,00	60.600,00
Secretaria Mun. de Administração	4.005.700,00	0,00	4.005.700,00
Secretaria Mun. de Finanças	3.837.627,21	0,00	3.837.627,21
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	39.664.600,00	0,00	39.664.600,00
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer	590.500,00	0,00	590.500,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	19.203.400,00	19.203.400,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	2.121.300,00	2.121.300,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Industria	340.700,00	0,00	340.700,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	617.700,00	0,00	617.700,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	16.116.277,10	0,00	16.116.277,10
Secretaria Mun. de Transportes	11.046.300,00	0,00	11.046.300,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00
Assuntos Indígenas	930.600,00	0,00	930.600,00
TOTAL GERAL	**82.875.300,00**	**26.824.700,00**	**109.700.000,00**

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.967.095,69		**2.967.095,69**
04. Administração	10.859.927,21		**10.859.927,21**
08. Assistência Social		2.121.300,00	**2.121.300,00**
09. Previdência Municipal		5.500.000,00	**5.500.000,00**
10. Saúde		19.203.400,00	**19.203.400,00**
12. Educação	39.433.200,00	0,00	**39.433.200,00**
13. Cultura	231.400,00	0,00	**231.400,00**
14. Direitos de Cidadania	930.600,00	0,00	**930.600,00**
15. Urbanismo	13.767.900,00	0,00	**13.767.900,00**
16. Habitação	1.828.377,10	0,00	**1.828.377,10**
17. Saneamento	520.000,00	0,00	**520.000,00**
18. Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	**20.000,00**
20. Agricultura	170.000,00	0,00	**170.000,00**
23. Comercio e Serviços	220.000,00	0,00	**220.000,00**
26. Transporte	11.046.300,00	0,00	**11.046.300,00**
27. Desporto e Lazer	590.500,00	0,00	**590.500,00**
28. Encargos Especiais	120.000,00	0,00	**120.000,00**
99 - Reserva de Contingência	170.000,00	0,00	**170.000,00**
TOTAL GERAL	**82.875.300,00**	**26.824.700,00**	**109.700.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**82.875.300,00**
Orçamento da Seguridade Social	**26.824.700,00**
Saúde	19.203.400,00
Assistência Social	2.121.300,00
Previdência Social	5.500.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**109.700.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964". *(emenda do legislativo)*

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2022, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – Apurado o Balanço Patrimonial de 2022, será aberto créditos adicionais suplementares para garantir o percentual de 7% para as despesas do Poder Legislativo, conforme garantido pelo art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. *(emenda do legislativo)*

VI – Validada a Lei Federal nº 14.434/2022, assegurará a aplicação do Piso Salarial da Enfermagem." *(emenda do legislativo)*

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Art. 8º – Fica assegurado no exercício financeiro de 2023 a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais de Campinápolis para reposição das perdas inflacionárias, a ser apurado no período e na data-base estabelecidos no PCCS de cada categoria, de acordo com o disposto no art. 37, X, da CF". *(emenda do legislativo)*

Artigo. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário". *(emenda do legislativo)*

Campinápolis – MT, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal